LEI N.º 3921/2023

(Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Executivo)

ALTERA O ART. 8º E §1º DO ART. 9º, DA LEI 3.109 DE 25 DE MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 8º e §1º do Art. 9º da Lei 3.109, de 25 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 1º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:
I - diárias;
II – ajuda de custo;
III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;
IV - salário-família;
V - gratificação natalina;
VI - auxílio-natalidade;
VII - auxílio-funeral;
VIII - adicional de férias;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
X - adicional noturno;
XI – gratificação por desempenho funcional.
XII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e
XIII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.
§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos municipais e demais servidores, cujas folhas de pagamento sejam processadas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.
§ 3º. As disposições deste artigo em especial do Inciso XI do parágrafo 1º não aplicam-se as Gratificações de desempenho funcional que tenham sido concedidas há mais de 24 (vinte e quatro) meses, e tenham sido pagas habitualmente no período em referência.

Art. 9º. ...

[...]

§ 1. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento de servidor ou pensionista exceder a 70% (setenta por cento) de sua remuneração ou provento.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Revoga-se expressamente a Lei municipal nº 3.601 de 28 de novembro de 2016.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de fevereiro de 2023.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

LEI N.º 3922/2023

(Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CARATINGA A PERMITIR PROPAGANDAS DE CUNHO COMERCIAL NOS ESTÁDIOS, QUADRAS E GINÁSIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através de Processo Licitatório na Modalidade Concorrência, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A exploração de que trata o Art. 1.º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração à 60 (sessenta) meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecido no Art. 2.º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Art. 3º. A publicidade será feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solicitará a nomeação de uma Comissão Especial para elaboração do Termo de Referência, com detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para a realização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência.

Art. 4º. O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, depositado em conta específica, será depositado no Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º. Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º. Não será permitida a publicidade:
a) Que incentive o consumo de bebidas alcoólicas;
b) Que incentive o uso de drogas ilícitas;
c) Que faça apologia ao crime;
d) Discriminatória ou preconceituosa;
e) De produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
f) Anúncios de serviços sexuais.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Art. 7º. A permissão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 8º. Serão vedadas as permissionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 9º. O Município, quando proceder à licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10. Após a realização do processo licitatório para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Art. 11. O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13. Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as que dispõem sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 17 de fevereiro de 2023.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

LEI N.º 3923/2023

(Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E DO INCISO IX DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CARATINGA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Poder Executivo Municipal celebrar contrato administrativo por tempo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88 – e inciso IX do art. 49 da Lei Orgânica Municipal – LOM –, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências pública;

III - combate a emergências ambientais;

IV - realização de atividades de cadastramento, de recenseamento e de pesquisas de natureza estatística;

V - carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licença de servidores públicos municipais providos em cargos públicos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;

VI - número de servidores públicos efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a realização de contratação temporária limitada ao provimento dos cargos públicos efetivos mediante concurso público subsequente;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

VII - carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais e projetos temporários que não justifiquem a criação de cargo efetivo, especialmente:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos, programas e convênios específicos;

b) as que utilizem técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho que se caracterizem como projetos específicos criados por prazo determinado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

c) para solução de demandas sazonais oriundas de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

VIII - atender necessidades de pessoal, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com a União, Estados ou outros Municípios, englobando as respectivas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para a execução de obras ou serviços;

§1º. Para os fins do inciso VII deste artigo, deverá o Poder Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei – PL – específico com as funções, número de vagas, vencimentos, atribuições, níveis de escolaridades, e etc.

Art. 3º. Dentro do prazo de validade de concurso público, o critério de seleção para o regime de contratação administrativa de que trata esta Lei, poderá, mediante Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, ser a classificação do concurso público.

Art. 4º As contratações administrativas de que trata esta Lei serão realizadas com a observância dos seguintes prazos máximos, já consideradas suas prorrogações:

I - até 12 (doze) meses, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;

II - até 36 (trinta e seis) meses, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 2º desta Lei; e

III - até 48 (quarenta e oito) meses, nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

Art. 5º As contratações administrativas com base nesta Lei somente poderão ser realizadas a partir de decisão devidamente fundamentada dos Secretários Municipais, em prazo contratual nunca superior a 12 (doze) meses, permitidas prorrogações desde que observados os prazos dispostos nesta Lei, devendo preencher os seguintes requisitos:

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

I - justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

III - indicação da dotação orçamentária específica.

Art. 6º. É vedada a contratação administrativa de servidores públicos municipais da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de servidores públicos municipais enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da CR/88, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 7º. A remuneração dos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado será fixada nos contratos administrativos, não podendo ser superior à prevista para o nível de ingresso da carreira.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza pessoal dos servidores públicos providos nos cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais contratados nos termos desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do art. 40 da CR/88.

Art. 9º. O(A) candidato(a) à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em gozo dos seus direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - gozar de boa saúde física e mental, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício das atribuições;

VI - possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo público ou função pública;

VII - não ser aposentado por invalidez;

VIII - não estar em acumulação de cargos públicos, empregos ou funções públicas vedadas pelo inciso XVI do art. 37 da CR/88.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Art. 10. Para fins de comprovação da saúde física e mental e da ausência de deficiência incompatível com o exercício das atribuições, o(a) candidato(a) ao contrato administrativo deverá apresentar laudo médico que ateste sua capacidade para o desempenho da função, podendo, conforme a conveniência da administração, ser o(a) candidato(a) periciado(a) pelo serviço de saúde, direto ou indireto, do Município de Caratinga.
Parágrafo único. Fica vedada a contratação de candidato(a) que for declarado(a) inapto na perícia que alude o caput deste artigo, por incompatibilidade com a premência administrativa pressuposta em toda contratação temporária.

Art. 11. Não são aplicáveis aos servidores públicos municipais contratados os direitos previstos na Lei nº. 1.891/1190, o qual "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público" e Lei nº. 3766/2019, o qual "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários", inclusive no que tange a férias, 1/3 (um terço de férias), 13º (décimo terceiro), entre outros.

Art. 12. Os servidores públicos municipais contratados deverão iniciar o exercício de suas atribuições na data estabelecida no contrato administrativo.

§1º. Se o exercício não se iniciar na data fixada, será o contrato administrativo rescindido, exceto por justa causa devidamente comprovada e aceita pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. Em qualquer hipótese, a prorrogação do início do exercício não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a critério da autoridade contratante.

§3º. A comprovação do fato impeditivo deverá ser feita pelo interessado até o dia estabelecido para o início das atividades, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Art. 13. As infrações disciplinares e contratuais atribuídas aos servidores públicos municipais contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante Processo Administrativo Simplificado, conforme procedimento estabelecido em Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 14. O contrato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal contratado(a);

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

III - pelo cometimento de infração por parte do(a) servidor(a) público(a) municipal contratado(a), apurada em regular processo administrativo simplificado;

IV - se o contratado faltar ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados em um período de 90 (noventa) dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

V - por conveniência e oportunidade motivada da Administração Pública;

VI - por motivo de convocação para o serviço militar;

VII - assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

§1º. A extinção do contrato administrativo, na hipótese do inciso II, deverá ser comunicada formalmente pelo(a) servidor(a) público(a) contratado(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para contratos com vigência igual ou superior a 6 meses.

§2º. O prazo de comunicação disposto no § 1º deste artigo fica reduzido para 15 (quinze) dias, em contratos administrativos com vigência inferior a 6 (seis) meses.

§3º. O(A) servidor(a) público(a) municipal contratado(a) que estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, terá seu contrato mantido e o término prorrogado, caso ultrapasse sua vigência, pelo estrito prazo de duração do benefício previdenciário.

§4º. No caso de afastamento da contratada em razão de licença maternidade, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 15. Ficam convalidadas as contratações administrativas celebradas pelo Poder Executivo Municipal até a presente data.

Art. 16. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.361/1997, a qual “Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, a 1º de janeiro de 2023.

Caratinga, 17 de fevereiro de 2023.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

LEI N.º 3924/2023

(Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI, E AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, do exercício de 2023, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários existentes até a data da entrada em vigor desta Lei, inscritos na Dívida Ativa, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento extrajudicial anterior, desde que rigorosamente adimplido, ou em Processo judicial não transitado em Julgado.

§1º. Entende-se por crédito municipal o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multas, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios.

§2º. Não poderá ser objeto de reparcelamento, parcelamentos ativos, sendo possível apenas reparcelamentos de PPI rescindidos.

§3º. Poderão ser objeto de reparcelamento, em até 24 parcelas, condicionando ao recolhimento do depósito inicial respectivo, em valor correspondente a:

I – 20 % do saldo devedor, não podendo ser menor que R$150,00 (cento e cinquenta reais) para o primeiro reparcelamento;

II – 30 % do saldo devedor, não podendo ser menor que R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os reparcelamentos subsequentes.

Art. 2º. Os interessados na adesão ao PPI apresentarão requerimento à Autoridade Fazendária Municipal até o último dia útil do ano de 2023 e, uma

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

vez deferido o pedido, dar-se-ão direitos aos devedores ao pagamento dos débitos com os seguintes descontos na multa e juros moratórios:

I - 90%, para pagamento à vista, ou dividido em duas (2) parcelas;

II - 80%, para pagamento dividido em duas (2) a três (3) parcelas;

III - 70%, para pagamento dividido em quatro (4) a seis (6) parcelas;

IV - 60%, para pagamento dividido em sete (7) a doze (12) parcelas;

V - 50%, para pagamento dividido em treze (13) e vinte e quatro (24) parcelas;

§1º. O interessado pagará o montante apurado nos termos desta lei, considerando que o valor mínimo de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§2º. Excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o número de parcelas previstas nos incisos deste artigo poderá ser ampliado, desprezando-se o valor mínimo fixado para cada parcela mensal, caso o débito seja inferior à R$4.000,00 (quatro mil reais) e o devedor demonstre, através de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não ter capacidade econômica para pagamento de seu débito, facultando-se à Administração identificar, respeitados os direitos individuais, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento de parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.

§ 4º. O valor da prestação será corrigido pela UFPC, a partir do mês subsequente ao da consolidação até o pagamento.

§ 5º. Para os fins previstos neste artigo, considerar-se-ão Autoridades Fazendárias o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, o Superintendente de Tributação e o Diretor de Tributação.

§ 6º. Dos eventuais indeferimentos de adesão ao PPI caberão recurso ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Art. 3º. Para fins de aplicação de quaisquer dos descontos previstos nos incisos do "*caput*" do artigo anterior, será considerado o valor consolidado dos créditos municipais aquele obtido na data da formalização da adesão ao PPI.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado os créditos municipais somados e acrescidos das despesas relativas às cobranças pagas pelo Município.

Art. 4º. A adesão ao PPI, para fins de quitação de saldos dos parcelamentos anteriores, equivalerá automaticamente à desistência irrevogável e irretratável das condições e cláusulas previstas nos termos de parcelamentos anteriores e implicará:

I - na sua imediata rescisão, considerando-se o contribuinte como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II - no restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 5º. A fruição dos descontos previstos nesta lei não confere direito à restituição ou qualquer espécie de devolução de valores, ainda que de importância já paga a qualquer título e em qualquer tempo.

Art. 6º. A adesão ao PPI somente efetivar-se-á com:

I - o deferimento do requerimento encaminhado à Autoridade Fazendária;

II - a lavratura formal e assinatura de termo de acordo e confissão total da dívida;

III - pagamento da primeira prestação do parcelamento avençado;

IV - desistência e renúncia expressa e irrevogável de impugnações ou de recursos interpostos nas áreas administrativa e judicial, cumulativamente, e renúncias a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

referidos processos administrativos e/ou ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou não tributários incluídos no presente Programa de Parcelamento.

Art. 7º. A adesão ao Programa de que trata esta Lei não acarretará:

I - homologação pelo Fisco Municipal dos valores declarados pelo contribuinte;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no programa.

Artigo 8º - O interessado será excluído do PPI, sem necessidade de notificação prévia, diante das seguintes ocorrências:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, nos atos normativos complementares expedidos pelo Secretário de Planejamento e Fazenda e/ou das cláusulas do termo de acordo e confissão de dívida;

II - pela inadimplência de três (3) parcelas, consecutivas ou não;

III - caso vencido o prazo da última parcela, ainda houver parcela inadimplida;

IV - ausência de comprovação de desistência ou de renúncia, nos termos do previsto no inciso IV, do artigo 6°, desta Lei;

V - recuperação judicial, decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

Art. 9º. A exclusão do interessado do PPI implicará na perda de todos os benefícios concedidos nesta Lei e o restabelecimento do montante dos débitos confessados e ainda não pagos, com os acréscimos legais aplicáveis desde a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a encaminhar a protestos extrajudiciais os créditos

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Federal n° 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767, de 2012, podendo se celebrar convênios com os tabelionatos de protestos locais.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação ao Caput do art. 10, no que concerne ao protesto extrajudicial de créditos da fazenda municipal, deverá haver uma notificação prévia de 15 (quinze) dias úteis, aos interessados, dando-lhes oportunidade de negociar sua dívida.

Art. 11. Fica designado o Superintendente de Tributação e o Diretor de Tributação, ambos da estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento e Fazenda, o poder-dever de representar o Fisco Municipal nos acordos de parcelamento de dívidas instituídos pela presente lei, podendo para tanto assinarem os TERMOS DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS, ajuizadas ou não, previstos nos anexos da presente lei, na qualidade de autoridades fazendárias representantes do Município de Caratinga.

Parágrafo único. Fica instituído o anexo único da presente lei, com o formulário TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, para as hipóteses do artigo 2º, da presente Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a lei municipal 3.807/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Caratinga, 17 de fevereiro de 2023.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

CLÁUSULA 01 - DO CONTRIBUINTE DEVEDOR

Nome:
CPF/CNPJ:
Email:
Celular:
Endereço Residencial:
Endereço Profissional:
RG:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
O contribuinte devedor declara estar plenamente ciente dos integrais termos dos dezesseis (14) artigos da Lei Municipal _____, sem quaisquer dúvidas e/ou objeções, em especial quanto às obrigações e penalidades previstas nos artigos 8º e 9º.

CLÁUSULA 02 - DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA CONFESSADA

CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVAS nº:
DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA (ART.3º LEI _____/22):
Nos termos dos artigos 6º da Lei Municipal _____/22, o contribuinte devedor: a) confessa a exatidão e reconhece a legalidade da dívida tributária aqui explicitada, desistindo e renunciando, expressa e irrevogavelmente, a quaisquer impugnações, ações ou recursos que tenha movido, tanto na esfera administrativa como judicialmente; b) desiste, de forma irrevogável e irretratável, de parcelamentos anteriores que eventualmente lhe foram concedidos, ficando desde já notificado; c) fica ciente e de acordo com o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

CLÁUSULA 03 - DO PARCELAMENTO ACORDADO

Incidindo-se os benefícios previstos no artigo 2º da Lei Municipal _____/22, o Município de Caratinga, representado pela autoridade fazendária que ao final assina, e o contribuinte devedor avençam que a dívida tributária será paga em _____parcelas, cada uma no valor de _____, sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura deste termo e as demais vencíveis no dia _____ dos meses subsequentes, sucessivamente, até o dia _____, perfazendo o total negociado em R$ _____, sendo entregue nesta data o respectivo carnê impresso ao contribuinte devedor, para os devidos pagamentos faltantes.

CLÁUSULA 04 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E CONTATOS

Além de todas as normas contidas na Lei _____/22, sob pena de rescisão deste acordo, independentemente de qualquer notificação, obriga-se o contribuinte devedor a comunicar à Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação, por escrito, a alteração de qualquer dos dados contidos na cláusula 01 deste termo.

O presente termo, que segue instruído com cópias dos documentos pessoais do contribuinte e de seu comprovante de endereço; do comprovante do pagamento da primeira (1ª) parcela avençada e do relatório de levantamentos de débitos fiscais, vai assinado pelo devedor e pela autoridade fazendária delegada, em duas (02) vias, de igual teor e valor, determinando-se, desde já, à Chefia da Seção de Dívida Ativa lançar no sistema informático de Administração Tributária e de Arrecadação os dados do presente acordo. Nada mais.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Caratinga, _____

Contribuinte Devedor

Autoridade Fazendária – Município de Caratinga

Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

LEI N.º 3925/2023

(Projeto de Lei nº 008/2023 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CARATINGA, REFORMULADO PELA LEI Nº 3.164/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Caratinga/MG, criado pela Lei nº 2.735/2002, alterado pela Lei nº3.164/2009, com função consultiva, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único. A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS emanadas do Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRAF

Art. 2º. Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da Agricultura Familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações prevista no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

IV - A inclusão de propostas e ações no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - A identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e qualificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;

XI - Ações que revitalizem a agricultura local;

XII - A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha a qualquer título área maior que 04 (quatro) módulos fiscais, ou 06 (seis) módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único - São também beneficiários desta lei:

a) Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, comodatários, parceiros ou assentadores da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;

c) Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, que explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativa ecologicamente sustentável;

e) Silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas com manejo sustentável;

f) Agricultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida, seja a água.

Art. 4º. O CMDRS tem foro no município de Caratinga/MG.

Art. 5°. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

§1º - O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, sendo este considerado membro nato do CMDRS.

Art. 6º. Integram o CMDRS:

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

I - Representantes de entidades representativas dos agricultores familiares e de trabalhadores assalariados rurais:

a) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Caratinga;

b) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caratinga;

c) três representantes de Associações de Produtores Rurais da Região de Caratinga.

II - Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

b) um representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda;

c) um representante da EMATER – Escritório Caratinga;

d) um representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

III - Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes dos produtores rurais, sendo, obrigatoriamente um deles representante dos agricultores familiares;

b) dois representantes de instituições financeiras;

Art. 7º. Cada organização ou instituição integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Caratinga - CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

Art. 8º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Caratinga – CMDRS.

Art. 9º. A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

§1º. O cargo de Vice-Presidente será exercido por qualquer um dos membros e serão eleitos pelo plenário.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Art. 10. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§1º. Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa impressa e assinada.

§2º. A convocação para as reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05(cinco) dias, de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 11. As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença, deverá ter obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 51% (cinquenta e um por cento), representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

Art.12. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art.13. O CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo à presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.164/2009.

Caratinga, 17 de fevereiro de 2023.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

PORTARIA SMAGRIC Nº 04/2023

"Estabelece horário de Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios".

O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios, por seu secretário que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art.11, inciso IV, da Lei Municipal n° 3.463, de 14/03/2014, cuja emenda é: "Dispõe sobre a mudança de funcionamento de repartição municipal", e,

Considerando o disposto no art.2°, do Decreto Municipal n° 15, de 07/01/2021, cuja ementa é: "Delega competência e estabelece responsabilidade aos secretários municipais, e dá outras providencias";

Considerando recomendação superior.

RESOLVE:

Art.1° Estabelece o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios de 8:00h as 18:00h, com intervalo de almoço de 12:00 às 14:00 para o servidores que trabalham no administrativo da Secretaria.

Art.2º Já o servidores que exerce atividades operacionais cumprirão horário de 7h as 17h, com intervalo de almoço de 11:00h as 13:00h.

Art.3° Revogando a portaria de n° 03/2023 SMAGRIC, publicada em 24/02/2023 no diário oficial do município.

Art.4º Essa Portaria entra em vigor a partir do dia 03/03/2023.

Caratinga, MG, 02 de março de 2023.

Alcides Leite de Mattos Sobrinho
Secretário de Agricultura de Caratinga/MG

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Prefeitura Municipal de Caratinga
CARATRANS - Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2023/00006
INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada na sala de reuniões da JARI/Caratinga, situada à Praça Cesário Alvim,01 Centro - Caratinga MG - CEP: 35300-036, a Sessão Ordinária da 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Caratinga. A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AIT	RESULTADO
DGJ9D78	23/02/2023	30/06/2022	RC-5/2023	AG01701390	INDEFERIDO
QNC8593	23/02/2023	02/07/2022	RC-4/2023	AG01702015	INDEFERIDO
PXZ8265	23/02/2023	20/08/2022	RC-1/2023	AG01701739	INDEFERIDO
HLZ9F90	23/02/2023	08/07/2022	RC-2/2023	AG01701396	INDEFERIDO
HMX0310	23/02/2023	30/07/2022	RC-3/2023	AG01702570	INDEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Caratinga no seguinte endereço: Praça Cesário Alvim,01, Centro - Caratinga MG - CEP: 35300-036 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

Secretaria da JARI CARATINGA, 03 de março de 2023.

Presidente da Jari / CARATINGA - MG

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Prefeitura Municipal de Caratinga
CARATRANS - Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2023/00005
NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 8°, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
QUB0593	23/02/2023	10/12/2022	DA-1/2023	1702458	AG
GZC0841	23/02/2023	15/12/2022	DA-2/2023	1701934	AG
EQC9C15	23/02/2023	21/12/2022	DA-3/2023	1702661	AG

CARATINGA, 03 de março de 2023.

CARATRANS- Órgão Munic. Executivo de Trânsito e Rodoviário de Caratinga

Cristiane Aparecida de Faria do Val

Autoridade Municipal de Trânsito

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – TORNA PÚBLICO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo n° 045/2023, RATIFICO a Dispensa por Justificativa n° 007/2023, cujo objeto é a Locação de imóveis localizados na Avenida Francisco Rosa, nº 289 e n° 328, Distrito de Santa Efigênia, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento de algumas salas da Escola Municipal Sebastião dos Santos Rosa. Locadores: Rita de Cássia de Oliveira, sendo o Valor mensal: R$ 500,00 (quinhentos reais) e Carlos Henrique de Araújo, com o Valor mensal: R$ 487,79 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos). Caratinga, 17 de fevereiro de 2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – TORNA PÚBLICO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 – Processo Administrativo n° 045/2023 - Dispensa por Justificativa n° 007/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Av. Francisco Rosa, nº 289, Distrito de Santa Efigênia, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Escola Municipal Sebastião dos Santos Rosa. Locadora: Rita de Cássia de Oliveira. Valor mensal: R$ 500,00 (quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Caratinga/MG, 17 de fevereiro de 2023. Elaine Teixeira Cardoso Alves – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – TORNA PÚBLICO EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023– Processo Administrativo nº 045/2023 – Dispensa por Justificativa nº 007/2023. OBJETO: cujo objeto é a Locação de imóvel localizado na Av. Francisco Rosa, nº 328, Distrito de Santa Efigênia, Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Escola Municipal Sebastião dos Santos Rosa. Locador: Carlos Henrique de Araújo. Valor mensal: R$ 487,79 (quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Caratinga/MG, 17 de fevereiro de 2023. Elaine Teixeira

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

Cardoso Alves – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo n° 055/2023, Inexigibilidade 003/2023, RATIFICO a presente, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, com reconhecimento notório, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo visitas técnicas "in loco" e a capacitação de servidores, nas questões de alta complexidade do Poder Executivo de Caratinga e Respectivos Fundos Municipais, atuar de forma preventiva para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal, avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência da gestão orçamentária, financeira, bem como a correta aplicação dos recursos públicos. Empresa: H&B SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.341.659/0001-04. O valor global da contratação será da ordem de R$ 240.596,92 (duzentos e quarenta mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa dois centavos). Caratinga, 27 de fevereiro de 2023 – Pedro Pereira Lomar – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato n° 029/2023 – Processo Administrativo n° 055/2023, Inexigibilidade 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em contabilidade pública, com reconhecimento notório, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo visitas técnicas "in loco" e a capacitação de servidores, nas questões de alta complexidade do Poder Executivo de Caratinga e Respectivos Fundos Municipais, atuar de forma preventiva para comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão fiscal, avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência da gestão orçamentária, financeira, bem como a correta aplicação dos recursos públicos. Empresa: H&B SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.341.659/0001-04. O valor global da contratação será da ordem de R$ 240.596,92 (duzentos e quarenta mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa dois centavos); prazo de doze meses. Caratinga, 02 de

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023

março de 2023– Pedro Pereira Lomar – Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.

MUNICIPIO DE CARATINGA/MG - Extrato do Aditivo nº 05 – Processo Licitatório nº 226/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 10/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Calçamento no Distrito de Patrocínio no Município de Caratinga/MG, objeto do convênio 1301000903/2021/SEINFRA para atender a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Social. Contratada: VALMIR VIEIRA MENDES – ME Vigência: 31/03/2023 a 30/06/2023. Caratinga/MG, 24 de novembro de 2022. Carlos Alberto Bastos - Secretário Municipal de Obras e Defesa Social.

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA BATISTA LOPES FERRAZ
Data: 03/03/2023 17:34:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
JÉSSICA BATISTA LOPES FERRAZ
PORTARIA Nº 002/2023